



Prefeitura Municipal de Santa Rita do Ituêto
Avenida Antônio Berçan, 59 – CNPJ: 18.413.187/0001-10
Santa Rita do Ituêto – MG

LEI COMPLEMENTAR Nº.11 de 21 de maio 2014

Altera o § 1º do art. 2º da Lei Complementar nº. 07, de 06 de novembro de 2013, que reconhece como Servidora Estável a Srª. Zenília Maria Santana Melandes.

A Câmara Municipal de Santa Rita do Ituêto, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, aprova, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O § 1º do art. 2º da Lei Complementar nº. 07, de 06 de novembro de 2013, passa a ter a seguinte redação.

§ 1º. Os vencimentos atribuídos ao cargo criado nesta lei complementar é os constantes do Nível "V", Símbolo "J" da Lei Complementar nº. 1.088, de 09 de maio de 2011, que dispõe sobre o Plano de Cargo e Vencimentos dos Servidores Municipais.

Art. 2º. O cargo criado por esta Lei Complementar nº. 07, de 06 de novembro de 2013, terá as seguintes atribuições:

- I - exercer atividade profissional no campo da educação, nas unidades escolares, APAE, creches e na secretaria municipal de educação;
- II - preencher fichas e formulários padronizados;
- III - redigir e digitar correspondências e expedientes de rotina, atas e outros documentos;
- IV - executar trabalhos em geral, coletando e analisando dados;
- V - organizar e digitar quadros demonstrativos, mapas, gráficos, relatórios e balancetes;
- VI - elaborar e conferir arquivos;
- VII - receber, conferir e controlar saída e entrada de mercadorias.
- VIII - transcrever documentos;
- IX - conferir serviços executados na unidade de serviço;
- X - fazer pesquisas e levantamentos de dados destinados a instruir processos, organizar quadros demonstrativos, relatórios, balancetes e estudos diversos;
- XI - receber, carimbar, protocolar e encaminhar processos e documentos avulsos;



Prefeitura Municipal de Santa Rita do Ituêto
Avenida Antônio Berçan, 59 – CNPJ: 18.413.187/0001-10
Santa Rita do Ituêto – MG

XII - providenciar cópias de documentos quando necessário;

XIII - executar tarefas de apontamento de frequência, comparecimento, horas trabalhadas;


XIV - atender a telefonemas e executar tarefas correlatas;

XV - realizar outras tarefas afins de acordo com as atribuições próprias da unidade e da natureza do seu trabalho.

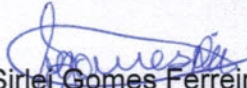
Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Ituêto - MG, 21 de maio de 2014.

Santa Rita do Ituêto-MG, 21 de maio de 2014.


Geraldo Ferreira Reis
Prefeito Municipal

Certifico para os devidos fins que esta Lei Complementar foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Ituêto-MG, no dia 21/05/2014.


Sirlene Gomes Ferreira Reis
Secretaria de Administração.